



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO ESTADO DO ACRE

ACÓRDÃO Nº:	22/2013
PROCESSO Nº:	2009/81/24756
RECORRENTE:	CERVEJARIA BELCO S/A
ADVOGADO:	ARMANDO DANTAS DO N. JÚNIOR – OAB/AC 3.102
ADVOGADO:	LEONARDO RUBIM CHAIB – OAB/SP 252.904
ADVOGADA:	RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS – OAB/SP 183.736
RECORRIDA:	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR FISCAL:	LUIZ ROGÉRIO AMARAL COLTURATO
CONSELHEIRO RELATOR:	ANTÔNIO RAIMUNDO SILVA DE ALMEIDA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	


E M E N T A

ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BEBIDAS. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SEM CONSIDERAR A PORTARIA Nº 386/2005. RETENÇÃO A MENOR. AUTUAÇÃO FISCAL.

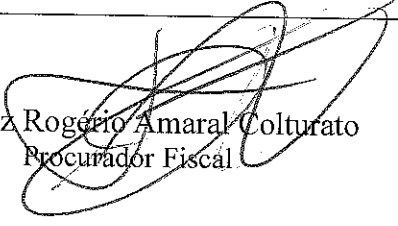
1. Correta e legal é a autuação fiscal, quando o contribuinte substituto recolhe a menor o ICMS/ST devido ao Estado do Acre, ao desconsiderar o preço fixado pela Portaria de nº 386, de 29 de dezembro de 2005, quando da composição da base de cálculo do ICMS/ST.
2. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é interessada CERVEJARIA BELCO S/A, ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Estado do Acre, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário da supracitada contribuinte e, via de consequência, em manter a decisão, ora recorrida, tudo nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a constituir parte deste julgado. Participaram do julgamento os Conselheiros a seguir nominados: Israel Monteiro de Souza (Presidente, em exercício), Antônio Raimundo Silva de Almeida (Relator), João Tadeu de Moura, Hilton de Araújo Santos, Gustavo Maldonado Martins, Wilson Lopes Isquierdo. Presente ainda o Procurador Fiscal Luiz Rogério Amaral Colturato. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 09 de maio de 2013.


Israel Monteiro de Souza
Presidente, em exercício


Antônio Raimundo Silva de Almeida
Conselheiro Relator


Luiz Rogério Amaral Colturato
Procurador Fiscal